



PROJETO DE LEI N° 1.709, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal para atividades de lazer aos finais de semana e feriados.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal deverão abrir seus espaços esportivos, artísticos e sociais aos finais de semana, objetivando atender as demandas por atividades de lazer das comunidades que lhe são afetas, nos termos definidos no presente Estatuto Legal.

§ 1º As escolas que, na sua estrutura física tiverem espaços mencionados no *caput* do artigo, deverão manter os mesmos abertos para a comunidade, objetivando a prática das atividades de lazer das 9 horas às 24 horas do sábado e das 9 horas às 19 horas aos domingos e feriados.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá excepcionalizar a utilização desses espaços em horários não mencionados na presente Lei.

Art. 2º. A Secretaria de Educação disponibilizará recursos físicos, materiais e humanos no que couber, para o pleno desenvolvimento das atividades.



*Parágrafo único.* As Secretarias de Segurança Pública, de Esportes e de Cultura prestarão o apoio técnico e logístico necessários à Secretaria de Educação, visando a preservação do patrimônio público, a segurança dos participantes nas ações realizadas e o desenvolvimento das atividades objeto da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria de Educação, no prazo de noventa dias de sua publicação, regulamentará a presente Lei, procedendo as modificações necessárias em sua estrutura operacional para a plena implementação das atividades em tela.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.